



## **RESOLUÇÃO SESA Nº 416/2014**

(Publicada no Diário Oficial nº 9225, de 11/06/14)

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, § XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e

- considerando Resolução SESA nº 721/2013 que institui o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando Resolução SESA nº 720/2013, que em seu Artigo 3º aprova a Declaração de Situação do Terreno, na forma do Anexo I da referida Resolução,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o Artigo 1º da Resolução SESA nº 721/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Instituir o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidades de Saúde da Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade “Fundo a Fundo”.*

**Art. 2º** - Alterar os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 2º da Resolução SESA nº 721/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º: Os municípios elegíveis para receberem recursos estaduais para reforma e/ou recuperação, serão priorizados levando-se em conta o Fator de Redução das Desigualdades Regionais;*

*§ 2º: Os municípios elegíveis deverão apresentar projeto de reforma e/ou recuperação, e após análise e aprovação da proposta, a SESA editará resolução de habilitação dos municípios contemplados para o recebimento dos recursos de custeio para reforma e/ou recuperação, observado o limite da disponibilidade orçamentária para o exercício do biênio 2013/2014, para este fim.”*

**Art. 3º** - Alterar o Artigo 3º da Resolução SESA nº 721/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigos 3º - Entende-se como obra de Reforma a alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes e, entende-se por obra de recuperação a substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou das instalações existentes, sem acréscimo de área ou da disposição dos ambientes existentes.*

*§ 1º: O Componente Reforma e ou Recuperação do Programa APSUS é composto pelos seguintes grupos de serviços:*



- I- *Demolições e Retiradas;*
- II- *Infraestrutura;*
- III- *Estrutura;*
- IV- *Alvenaria;*
- V- *Cobertura;*
- VI- *Esquadrias;*
- VII- *Instalações Hidrossanitárias;*
- VIII- *Instalações Elétricas;*
- IX- *Rede Lógica;*
- X- *Instalações Especiais;*
- XI- *Pisos;*
- XII- *Revestimentos;*
- XIII- *Vidros;*
- XIV- *Pinturas; e*
- XV- *Limpeza da Obra.”*

**Art. 4º** - Alterar o Artigo 4º da Resolução SESA nº 721/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 4º - As Unidades de Saúde da Família de que trata o projeto apresentado pelo município, deverá estar cadastrado no CNES como Centro de Saúde/Unidade Básica ou Posto de Saúde.”*

*§ Único: Nos casos em que o endereço constante do CNES for diferente do endereço no registro imobiliário, o município deverá apresentar declaração de que se trata do mesmo imóvel.”*

**Art. 5º** - Alterar o Artigo 5º da Resolução SESA nº 721/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - Quando a natureza da reforma e/ou recuperação das USF, exigir a elaboração de Projeto Arquitetônico, estes deverão ser elaborados por engenheiros e arquitetos habilitados pelo CREA/CONFEA.*

*§ 1º: Os projetos arquitetônicos de que trata o caput deste Artigo, deverão conter os seguintes elementos técnicos:*

- I. *ART do responsável técnico pelo projeto;*
- II. *Projeto aprovado pela vigilância sanitária;*
- III. *Relatório técnico contendo memorial do projeto de arquitetura;*
- IV. *Aprovação do projeto arquitetônico na Prefeitura.”*

**Art. 6º** - Alterar o Artigo 6º da Resolução SESA nº 721/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 6º - Todos os projetos de reforma e/ou recuperação, apresentados pelo município, deverão conter os seguintes documentos:*

- I. *ART do responsável técnico pelo projeto;*
- II. *Orçamento quantitativo juntamente com memorial descritivo de acordo com o modelo da PRED-SEIL;*



- III. *Planilha de execução da reforma/recuperação com cronograma físico-financeiro;*
- IV. *Apresentar certidão atualizada do registro imobiliário do terreno, comprovando a titularidade do imóvel pelo município, ou a Declaração de Situação do Terreno na forma do Anexo I desta Resolução;*
- V. *Especificação de materiais de acabamento de teto, pisos e paredes;*
- VI. *Informações sobre o manuseio e destinação dos resíduos sólidos; sobre os sistemas de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sobre a instalação de energia elétrica e lógica;*
- VII. *Aplicação do projeto de identificação visual, conforme orientação da SESA;*
- VIII. *Aprovação do projeto na Prefeitura.”*

**Art. 7º** - Alterar o Artigo 7º da Resolução SESA nº 721/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 7º - Para receber o Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação os municípios deverão:*

- a) *Elaborar e apresentar o Planejamento Municipal de Estrutura de Atenção Primária em Saúde (Anexo II), devidamente aprovado e registrado em ata pelo Conselho Municipal de Saúde;*
- b) *Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;*
- c) *Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;*
- d) *Ter aderido a Rede Mãe Paranaense comprometendo-se a realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;*
- e) *Comprovar a existência de rubrica orçamentária no orçamento do município para execução da obra;*
- f) *Comprometer-se a:*
  - *Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família - USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para as realização das ações;*
  - *Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação estabelecido pelo Ministério da Saúde;*
  - *Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família – USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;*
  - *Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município.”*

**Art. 8º** - Alterar o Artigo 8º da Resolução SESA nº 721/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 8º - A adesão será formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Incentivo de Custeio para reforma e/ou recuperação do APSUS (Anexo III desta Resolução).”*



**Art. 9º** - Alterar o caput e os § 1º e 2º do Artigo 9º da Resolução SESA nº 721/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação

*“Artigo 9º - Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pela SESA para o incentivo à reforma e/ou recuperação de cada USF respeitarão os seguintes parâmetros:.....”*

*§ 1º: Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja superior ao incentivo financeiro repassado pela SESA, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município.*

*§ 2º: Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja inferior ao incentivo repassado pela SESA, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município para o acréscimo de quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 3º e dirigidas exclusivamente à mesma USF contemplada.”*

**Art. 10º** - Alterar os incisos I e II do Artigo 11º da Resolução SESA nº 721/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 11º - .....:*

- I. Quando a obra não for executada ou executada parcialmente nos prazos estabelecidos conforme o Art. 12º;*
- II. Quando a obra for executada total ou parcialmente em objeto diverso ao programa estabelecido;”*

**Art. 11º** - Alterar o Artigo 14º da Resolução SESA nº 721/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 14º - A fiscalização e o acompanhamento da execução da obra ficará a cargo do município, que fornecerá os relatórios de medição e de conclusão de obra, para as Regionais de Saúde.*

**Art. 12º** - Alterar o anexo de que trata do Artigo 8º da Resolução SESA nº 721/2013, que passa a ser Anexo II, passando a compor esta Resolução.

**Art. 13º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2014.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

**\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial**



## ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 416/2014

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO

Por meio do presente documento, NOME DO MUNICÍPIO, sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu prefeito, Sr(a). (NOME DO PREFEITO), inscrito no Registro Geral sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para fins de celebração de Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro de Investimento do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, sob as penalidades da lei, declara serem verossímeis as informações que se seguem:

1. Não possui documentação comprobatória, com registro em cartório, da propriedade do terreno a ser beneficiado com o incentivo financeiro, situado: (ENDEREÇO COMPLETO DO TERRENO), encontrando-se na seguinte situação (inciso IX e §§ 11, 12, 13, 14 e 15 do art. 2º da IN/STN nº 01/97 e alterações):

#### 1.1. Posse do Imóvel

( ) em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município, Distrito Federal ou União;

( ) em área devoluta;

( ) em territórios ocupados por comunidades quilombolas ou indígenas, devidamente certificados por portaria de Órgão da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, responsável pela delimitação, demarcação e regularização.

#### 1.2. Imóvel recebido em doação

( ) da União, Estado, Município ou Distrito Federal já aprovada em lei ou em trâmite;

( ) de pessoa física ou jurídica, inclusive em trâmite.

#### 1.3. ( ) Imóvel de Estado/Município recém emancipado.

Data de emancipação:    /    /    .

Providências adotadas para regularização da posse/propriedade.



1.4. ( ) imóvel pertencente a outro ente público que não o BENEFICIÁRIA, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário;

1.5. ( ) contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso;

1.6. ( ) imóvel em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

1.7. ( ) imóvel objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado;

1.8. ( ) imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

3. Compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do SUS.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(NOME DO PREFEITO)



## ANEXO II – RESOLUÇÃO SESA Nº 416/2014

### PLANEJAMENTO DA ESTRUTURA FÍSICA DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

#### 1. Dados de Identificação do Município

- Entidade Executora:
- Localização:
- Regional de Saúde:
- População:
- Número de Equipes de ESF:
- Percentual de Cobertura Populacional da ESF:
- Percentual de Área Rural e Área Urbana:
- Nome das Autoridades do Município:
  - Prefeito Municipal
  - Vice-Prefeito
  - Secretário de Saúde
- Data de elaboração do Plano:...../...../.....

#### 2. Caracterização do Município

- Aspectos Geográficos (colocar o mapa do Município)
- Aspectos Demográficos

#### 3. Organização da Atenção Primária no Município

- Situação Atual:
- Cobertura da APS no município: ESF, UBS tradicional e total, para o atendimento médico/enfermagem

- Cobertura da APS no município: ESF, UBS tradicional e total, para o atendimento em Saúde Bucal
- Número total de Unidades de Atenção Primária por Tipo que o município possui:
- Número e Tipo de Equipes da Estratégia de Saúde da Família que o município possui:
- Número de Equipe de Saúde Bucal que o município possui:
- Caracterização das Unidades de Saúde em relação ao tipo de prédio onde estão instaladas (prédio próprio do município, cedido, alugado, emprestado).

#### **4. Consolidado das Unidades da Saúde da Família a serem construídas, ampliadas e/ou reformadas/recuperadas**

- Consolidado das Unidades de Saúde a serem mantidas e apontar a necessidade de novas construções, ampliações e/ou reformas para os casos de solicitação de reforma/recuperação de USF
- Identificar a localização espacial das Unidades da Saúde da Família - USF com a descrição da população de responsabilidade da unidade, o diagnóstico da situação atual da infraestrutura física e identificar no mapa do município o local da unidade a ser reformada (Colocar mapa com a descrição da USF).



**ANEXO III – RESOLUÇÃO SESA Nº 416/2014**

**TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_/2014**

**INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA REFORMARECUPERAÇÃO DO  
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA – APSUS**

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das Equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios para construção, ampliação e/ou reforma/recuperação de Unidades de Saúde da Família, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para reforma/recuperação, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, para o biênio 2013-2014, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº \_\_\_\_/2014, e, para fazer ao jus a esse recurso os municípios devem assinar ao Termo de Adesão.

**CLÁUSULA I – DA ADESÃO**

O Município de \_\_\_\_\_, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Custeio para reforma e/ou recuperação de Unidade da Saúde da



Família, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS para o biênio 2013/2014, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

## **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO a reforma e/ou recuperação de 01 (uma) Unidade de Saúde da Família.

## **CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES**

### **DO MUNICÍPIO:**

1. Elaborar e apresentar o Planejamento Municipal de Estrutura de Atenção Primária em Saúde, devidamente aprovado e registrado em ata pelo Conselho Municipal de Saúde;
2. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
3. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
4. Ter aderido a Rede Mãe Paranaense e realizar as ações de estratificação de risco e vinculação do parto das gestantes do município;
5. Comprometer-se a:
  - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Saúde da Família-USF, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
  - Possibilitar a participação das equipes de atenção primárias nas capacitações técnicas promovidas pela SESA;
  - Manter atualizado o cadastro das famílias e dos indivíduos no Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB, do Ministério da Saúde;
  - Manter atualizado o Cadastro das Unidades de Saúde da Família-USF e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde - SCNES;
  - Investigar todos os óbitos maternos e infantis no âmbito do seu município;
  - Adotar o padrão de identidade visual estabelecido pela SESA.
6. Cumprir os prazos para conclusão das obras das unidades, conforme abaixo:

- I. 60 dias, após o repasse da primeira parcela, para o início das obras.
  - II. 6 meses, após o repasse da primeira parcela, para finalização da obra.
  - III. 60 (sessenta) dias, após a conclusão da reforma, para o completo funcionamento da unidade.
7. Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
  - II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
    - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
    - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
    - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
    - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
    - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.



8. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**DA SESA:**

1. Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, no limite de R\$ 150.000,00.

**CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS**

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para a reforma/recuperação de 01 Unidade de Saúde da Família, que correrão à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em 02 parcelas conforme cronograma abaixo:

- 1ª parcela correspondente a 20% do valor total previsto, mediante a assinatura pelo município do termo de adesão;
  - 2ª parcela correspondente a 80% do valor total previsto, mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente ratificada pelo gestor local e encaminhada à SESA/SAS por meio de ofício.
1. Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja superior ao incentivo financeiro repassado pela SESA, a respectiva diferença de valores deverá ser custeada por conta do próprio Município.
  2. Caso o custo final da reforma e/ou recuperação da USF seja inferior ao incentivo repassado pela SESA, a respectiva diferença no valor dos recursos poderá ser utilizada pelo Município para o acréscimo de quantitativo de ações previstas em qualquer dos grupos de que trata o art. 3º e dirigidas exclusivamente à mesma USF contemplada.
  3. Os rendimentos auferidos oriundos da aplicação financeira poderão ser utilizados na consecução do que trata o objeto deste Termo.



#### **CLÁUSULA V – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão. .

#### **CLÁUSULA VI – DA ALTERAÇÃO**

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

#### **CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

#### **CLÁUSULA VIII – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(preencher com o NOME)

**Secretário de Municipal da Saúde**

**Prefeito de \_\_\_\_\_**